



PARECER - CONTROLE INTERNO: MINUTA DO CONTRATO

I – OBJETO

Em atendimento às competências deste Controle Interno consoante o estabelecido na Lei nº 415, de 17 de março de 2014, apresentamos os resultados da análise do exame realizado na Minuta do Contrato a ser firmado, proveniente do Pregão Eletrônico nº 012 2024 PE, para a Contratação de empresa para o fornecimento de aparelhos de centrais de ar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia, nos termos da Lei Federal n 14.133/21 e suas alterações posteriores.

II – FUNDAMENTAÇÃO

- Lei nº 415, de 24 de março de 2014 (Controle Interno).
- Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).
- Lei nº 14.133, de 21 de abril de 2021 (Licitações e Contratos Administrativos).
- Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).

III – DA ANÁLISE

- Eu, **Adrieli Sousa de Araujo**, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Medicilândia – nomeada nos termos do Decreto nº. 146/2022, declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente o processo referente à Minuta do Contrato a ser firmado, proveniente do Pregão Eletrônico nº 012 2024 PE, para a Lei nº 14.133, de 21 de abril de 2021 (Licitações e Contratos Administrativos).

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/21 e demais instrumentos correlatos, pelo que declaro, ainda, que o referido processo se encontra Revertido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Os exames foram realizados por meio de análises de documentos em estrita observância às normas de controle interno aplicável ao Serviço Público Municipal.

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Após a verificação e análise do Processo Licitatório, constatou-se **a conformidade** dos procedimentos administrativos e legais, estando de acordo com o determinado pela legislação de licitação, a qual foi respeitada em todas as fases.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



É o parecer, salvo melhor juízo.

Medicilândia, 20 de Maio de 2024.

ADRIELI SOUSA DE ARAÚJO
Controlador Interno
Decreto nº 146/2022-GAB/PMM